



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PORTARIA Nº 345, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Atribui competência de assessoramento ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União e ao Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União quanto a concessão e prorrogação de licença para tratar de assuntos particulares, de licença incentivada sem remuneração e licença capacitação.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII, do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 10 do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e Considerando a competência do Conselho Superior da Advocacia Geral da União, acrescida pela Portaria/AGU nº 1.643, de 19 de novembro de 2009, de funcionar como órgão de consulta do Advogado-Geral da União em assuntos de alta relevância relacionados à gestão, ao planejamento estratégico e à atuação jurídica da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados; e Considerando a implantação do Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União, Ministro Vitor Nunes Leal - EAGU, criado pela Portaria/AGU nº 134, de 9 de abril de 2012, que tem, dentre outras competências, a de fixar os critérios sobre a participação de Membros e de servidores em cursos ou outros eventos promovidos, direta ou indiretamente, pela EAGU, e analisar e avaliar pedidos para participação em cursos no país e no exterior dos servidores e Membros das Carreiras de Advogado da União e Procurador Federal, **resolve**

Art. 1º Atribuir ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, na sua função consultiva, prevista pela Portaria/AGU nº 1.643, de 19 de novembro de 2009, a competência para apreciar previamente requerimento de concessão e prorrogação de licença para tratar de assuntos particulares, a que se refere o art. 9º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da licença incentivada sem remuneração, a que se refere o art. 8º, da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, em relação a:

- I - membros da carreira de Advogado da União e integrantes do quadro suplementar, a que se refere o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43;
- II - membros da carreira de Procurador Federal; e
- III - servidores do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º Atribuir ao Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III, do art. 12, da Portaria AGU nº 134, de 9 de abril de 2012, a análise e avaliação de pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, que tenham por objeto a concessão de licença para capacitação, disciplinada no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos membros da carreira e servidores referidos nos incisos I a III do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria AGU nº 69, de 14 de fevereiro de 2012.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS